



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

“Construindo um novo tempo”

Avenida Liberdade, 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000

CNPJ: 01.612.535/0001-86 – E-mail: pm.bsantana@hotmail.com – Telefax: (83) 3346-1014

Lei Municipal Nº. 224/2010 – Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2010.

Altera a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dando nova redação ao Art. 4º da Lei Nº. 158/2007 e ao Art. 3º da Lei Nº. 181/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba; no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e cumprindo deliberação da Resolução do Conselho Nacional de Desenvolvimento Social; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 4º caput, e inciso I, da Lei Municipal Nº. 158/2007, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O CMDCA de Barra de Santana-PB, composto de forma paritária, será formado por 06 (seis) Conselheiros efetivos e 06 (seis) conselheiros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, com mandato de 02 (dois) anos, para desempenho de encargo social gratuito e sem vínculo empregatício para com o Município, atendendo às seguintes peculiaridades:

- I. Na composição do CMDCA, haverá:*
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;*
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
 - d) 01 (um) representante do Sindicato dos Professores da rede pública municipal;*
 - e) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo 01 (um) indicado pela Associação de Moradores ou órgão congênere e 01 (um) indicado pelas entidades religiosas estabelecidas no território do município.”*

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal Nº. 181/2007, de 26 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá 08 (oito) membros, havendo para cada titular um membro suplente, sendo a seguinte composição:

- I. Da Representação do Governo Municipal:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTRAS;*
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;*
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;*
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**

- II. Da Representação dos Usuários e Sociedade Civil:
 - a) 01 (um) representante da Associação de Moradores de Barra de Santana;*
 - b) 01 (um) representante das Entidades Religiosas estabelecidas no município;*
 - c) 01 (um) representante das Entidades Não-Governamentais estabelecidas no município (Culturais, de Pais e Mestres, ONGs, Fundações, Clubes de Mães e outros congêneres);*
 - d) 01 (um) representante do Sindicato de Professores da Rede Pública Municipal de Barra de Santana”.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº. 220, de 1º de junho de 2010, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2010.



Manoel Almeida de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL